



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

## LEI NÚMERO 1.530, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre a Planta de Valores, para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 1.990.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são os constantes da Tabela I.

§ Único - Os valores são os representantes na planta anexa.

Artigo 2º. - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificações, para efeito de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, são os constantes da Tabela II, estabelecida em função do tipo e classificação.

Artigo 3º. - Os critérios para apuração do Valor Venal dos Imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.

CELSO AUGUSTO BIROLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA